



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 39, de 24 de janeiro de 2003.

Altera a Lei Complementar n.º 33, de 20 de março de 2002.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O *caput* do art. 4.º da Lei Complementar n.º 33, de 20 de março de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4.º Às empresas que se instalarem em edificações já existentes, através de locação, serão concedidos os incentivos constantes do incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2.º, desde que atendidas todas as exigências previstas nos incisos III a X do art. 6.º desta Lei Complementar.

Art. 2.º O § 1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 33, de 20 de março de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 4.º ...

§ 1.º Às empresas que se instalarem no Município de Vinhedo, através de locação, em edifícios com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e que utilizem mais de 30 (trinta) pessoas para o desenvolvimento de suas atividades, poderá ser concedido, além dos incentivos previstos no “caput” deste artigo, o ressarcimento do valor do aluguel mensal, ou parte desse aluguel, pelo período de 5 (cinco) anos, limitado esse ressarcimento ao valor calculado com a aplicação do disposto no art. 9.º e §§ desta Lei Complementar.”

Art. 3.º O art. 11 da Lei Complementar n.º 33, de 20 de março de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 Os incentivos previstos nos incisos I, II e III do art. 2.º, e nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º, desta Lei Complementar poderão ser concedidos uma única vez para a mesma área de terra adquirida ou edificação locada.”

Art. 4.º O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar n.º 33, de 20 de março de 2002, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 38, de 26 de dezembro de 2002, passa a constituir-se no § 1.º, ficando acrescentados os §§ 2.º e 3.º com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

a) ...

b) ...

§ 1.º ...

§ 2.º O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, necessários à implantação dessas empresas de grande porte no Município de Vinhedo, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), independentemente da empresa que execute os serviços.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 39/2003 – Folha 2

§ 3.º Os benefícios previstos neste artigo, concedidos às empresas de grande porte que inicialmente optarem pela locação de imóvel edificado, ficam mantidos até que se complete o período de 60 (sessenta) meses de ressarcimento previsto no § 1.º do art. 4.º, mesmo que as mesmas venham a adquirir, posteriormente, os respectivos imóveis locados.

Art. 5.º A Lei Complementar n.º 33, de 20 de março de 2002, passa a vigor com a inclusão do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A As novas empresas que adquirirem imóveis com edificações já prontas e que passarem a desenvolver suas atividades industriais e ou de prestação de serviços no Município de Vinhedo poderão gozar dos benefícios previstos no art. 2.º, desde que cumpram todas as exigências contidas nesta Lei Complementar, além do que, como exigência adicional, a empresa deverá comprovar documentalmente que naquele imóvel, há mais de dois anos, não vinha sendo desenvolvida nenhuma atividade econômica que gerasse valor adicionado.”

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e três.

Milton Serafim
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Patara
Secretário da Fazenda

Ricardo Rodrigues
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

Ana Luiza Genezini
Diretora do Depto de Expediente

Gilberto Lorenzon
Secretário de Cultura, Comércio,
Indústria e Turismo

Eliazar Ceccon
Secretário de Governo

